Pregão eletrônico n. 075/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) e Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (**SEINFRA**) do Município de Batayporã-MS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado.

Valor total da contratação:
R$ 706.938,50 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/2026 às 09h15min **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

EDITAL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°176/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

1.3. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: https://bnc.org.br/ “Acesso Identificado”.

1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:00 MIN do dia 27/11/2026 às 09H:00 MIN do dia 11/12/2026.

1.6. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:15 MIN horas do dia 11/12/2026.

1.7. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**

1.8. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br/

1.9. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.10. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

1.11. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **MICHEL GOMES DO CARMO, FABIANE CRISTINA BELASCO,** designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.12. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04393, processo administrativo n° 176/2026,** conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Requisitos da contratação (requisitos que versam sobre o fornecimento e a instalação, os modelos deverão observar as seguintes dimensões e capacidades); modelo e condições de execução (condições de execução, especificação da garantia do objeto, local de fornecimento e instalação, materiais a serem disponibilizado); modelo de gestão do contratado (fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato); critérios de medição e de pagamento (recebimento, liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento); responsável pelo recebimento; consórcio; da sustentabilidade; obrigações do Municipio de Batayporã/MS (providências prévias da administração); obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preço, demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã–MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/ .
6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.
6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca (se houver);

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

9.1.3. Fabricante;
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2.1 e 8.6 deste edital.
11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.6.1. contiver vícios insanáveis;
11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11.9. Quando h**ouver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada juridicamente, os seguintes documentos:
a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor –MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) objeto da contratação que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:
a) Prova de inscrição no CNPJ -Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
d) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação –ICMS;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma **ECONÔMICO-FINANCEIRO**, os seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.
NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -ECD ao Sped.
f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um)1, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

g) Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto da contratação, envolvendo fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado, mobiliário urbano, estrutura industrializada ou objeto de complexidade semelhante, admitido o somatório de atestados, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÕES

12.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.° 14.133/2021;

12.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.° 14.133/2021;

12.5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.° 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do **documento original**, de **cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração**, **publicação em órgão de imprensa oficial**, **ou ainda**, **por declaração de autenticidade por advogado**, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.° 123/2006).

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogada**, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual previsto na legislação pertinente, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.
16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço https://bnc.org.br/ .

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 fraudar a licitação

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã -MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Batayporã -MS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato – Prefeitura

Batayporã -MS, 26 de Novembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

BIANCA BEZERRA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.2 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos de fornecimento dele decorrentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10	R$ 44.483,28	R$ 444.832,80
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10	R$ 26.210,57	R$ 262.105,70
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 706.938,50**

1.3 Para fins desta contratação, o objeto é caracterizado como bem comum, com instalação acessória limitada à montagem e à ancoragem em base previamente preparada pela Administração, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

1.5 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI;
2.2 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, incisos XIII, XLI e XLV, 18, 28, 29, 33, 40, 82 a 86, 117, 140 e 141;
2.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2.4 Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;
2.5 Decretos Municipais nº 84, 87, 88 e 89, de 20 de dezembro de 2023;
2.6 Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024;
2.7 Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025;
2.8 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
2.9 ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade, segurança, desempenho e fabricação aplicáveis ao objeto.
2.10 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a implantação de abrigos em paradas de ônibus no Município de Batayporã/MS, incluindo áreas urbanas e região do assentamento, visando garantir melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte coletivo, especialmente aqueles que dependem diariamente do sistema público para deslocamento ao trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A instalação dos abrigos de ponto de ônibus é medida de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a organização do espaço urbano, proteção dos usuários contra

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

intempéries climáticas (sol, chuva e vento), redução da exposição a riscos nas vias públicas e melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo. No contexto da região do assentamento, a necessidade se torna ainda mais evidente, considerando a maior vulnerabilidade dos usuários e a distância dos centros urbanos, sendo os pontos de embarque e desembarque locais de permanência frequente da população, muitas vezes sem infraestrutura mínima adequada.

A ausência de abrigos adequados compromete a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários, além de dificultar o uso do transporte coletivo, podendo inclusive desestimular sua utilização. Assim, a implantação desses equipamentos urbanos contribui para a promoção da mobilidade urbana sustentável, fortalecimento da inclusão social e melhoria das condições de vida da população atendida.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às boas práticas de gestão pública.

Quanto à forma de contratação, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de objeto de natureza comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

Adicionalmente, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a implantação dos abrigos ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA e disponibilidade orçamentária, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a implantação dos abrigos em pontos de ônibus no Município e na região do assentamento representa uma ação essencial de infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, segurança e inclusão social, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

3.1. Requisitos que versam sobre o fornecimento e a instalação:

3.1.1. O fornecimento e a instalação ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, que indicará o item, a quantidade, o local de instalação e a base liberada.

3.1.2. O prazo máximo para cada fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento.

3.1.3. Os abrigos deverão ser produzidos previamente e entregues prontos ou em módulos pré-moldados, ficando a atuação da contratada no local limitada ao transporte, descarga, montagem, posicionamento, à fixação e instalação final.

3.1.4. A estrutura principal deverá ser confeccionada em perfis tubulares de aço galvanizado a fogo, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor definida pela Administração, adequada ao uso externo.

3.1.5. A cobertura deverá ser em telha termoacústica tipo sanduíche ou material tecnicamente equivalente, com inclinação, calha traseira e condutor de águas pluviais integrados ao próprio abrigo, sem intervenção da contratada na rede pública de drenagem.

3.1.6. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser em acrílico de alta resistência, com proteção contra raios UV e espessura mínima de 10 mm, ou material equivalente que assegure resistência, segurança, transparência e durabilidade iguais ou superiores.

3.1.7. O banco deverá ser contínuo, em alumínio estrutural resistente à corrosão, com assento formado por perfis ou réguas de espessura mínima de 3 mm, acabamento anodizado ou pintura eletrostática e superfície de fácil higienização.

3.1.8. Cada unidade deverá possuir lixeira lateral com capacidade mínima de 50 litros, confeccionada em material resistente à corrosão e compatível com o conjunto.

3.1.9. Deverá ser preservado espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas, com dimensões e circulação compatíveis com a ABNT NBR 9050 e demais normas de acessibilidade aplicáveis.

3.1.10. A fixação deverá ser realizada mediante sistema de ancoragem compatível com o abrigo e com a superfície de instalação, observadas as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, de modo a assegurar estabilidade, resistência e segurança ao conjunto. A instalação ocorrerá exclusivamente em base ou piso previamente preparado e liberado pela Administração.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

3.1.11. Não integram o objeto a elaboração de projeto básico, executivo, estrutural ou arquitetônico; a fabricação ou construção do abrigo no local; a execução de fundações, sapatas, blocos, lajes ou adequações de calçada; nem ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

3.1.12. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, sem avarias, e deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.13. O preço unitário deverá compreender o abrigo completo, transporte, descarga, montagem, fixação, instalação, ferramentas, equipamentos, mão de obra, limpeza do local e todos os custos necessários à entrega da unidade instalada e apta ao uso.

3.1.14. Os modelos deverão observar as seguintes dimensões e capacidades:

a) **Modelo de 10 lugares:** dimensões aproximadas de 6,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura; banco com aproximadamente 5,00 m; capacidade para 10 usuários sentados e espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas;

b) **Modelo de 6 lugares:** dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura; banco com aproximadamente 3,00 m; capacidade para 6 usuários sentados e espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas.

3.1.15. Admite-se variação dimensional de até 5% (cinco por cento), condicionada à prévia aprovação da Administração, desde que preservadas a capacidade, a acessibilidade, a segurança, a compatibilidade com o local e as demais exigências técnicas, e desde que a variação não exija modificação da base previamente preparada.

3.1.16. O conjunto fornecido e instalado deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundada no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento,

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Batayporã/MS, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Adotar-se-á o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto será dividido em dois itens, correspondentes aos modelos de 10 e de 6 lugares, ampliando a competitividade e permitindo que cada modelo seja contratado pelo melhor preço, sem prejuízo da padronização, que será assegurada pelas especificações comuns.

4.2. A contratação deverá ser realizada nos termos deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, mediante formalização do respectivo instrumento contratual, seguindo-se a emissão das Solicitações de Fornecimento, que indicarão, em cada demanda, o item, a quantidade e o local de instalação, respeitadas as condições e exigências aqui estabelecidas.

4.3. Para o devido controle e certificação da adequação do objeto fornecido e instalado pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração, que indicará o item, a quantidade e o local de instalação, não gerando à Contratado direito à execução integral imediata do quantitativo estimado, sendo este apenas referencial para fins de registro de preços. O saldo da Ata de Registro de Preços será controlado por quantidade.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A solicitação de fornecimento será encaminhada à Contratada por e-mail institucional (ou outro meio oficial definido), devidamente assinada/validada pelo setor demandante.

5.2.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação de forma parcelada, conforme as condições e necessidades da Contratante descritas na respectiva Solicitação de Fornecimento.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

5.2.3. Cada unidade deverá ser fornecida e instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

5.2.4. O fornecimento e a instalação deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e do instrumento de contratação, sob pena de recusa do objeto e aplicação das medidas cabíveis.

5.2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentado antes do seu término, acompanhado de justificativa e comprovação do fato impeditivo, e dependerá de aceitação formal da Administração.

5.2.6. Antes do início da montagem, a Contratada deverá verificar as condições aparentes da base ou piso disponibilizado pela Administração e comunicar imediatamente à fiscalização eventual impedimento à instalação.

5.2.7. A constatação de que determinado local exige fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica, intervenção em rede de drenagem ou outra providência não integrante do objeto suspenderá apenas aquela instalação até que a Administração providencie a necessária adequação, sem ampliação automática do escopo contratado.

5.2.8. Os abrigos deverão ser pré-moldados, produzidos previamente e entregues prontos ou em módulos pré-moldados, admitindo-se no local apenas transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final.

5.2.9. A fixação observará o sistema de ancoragem e as condições estabelecidas no item 3.1.10 deste Termo de Referência.

5.2.10. Todos os materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, sem avarias, e deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2.11. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à instalação do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, alimentação, estadia, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros e demais custos diretos ou indiretos, deverão estar integralmente incluídas no preço proposto, sem qualquer ônus adicional à Administração.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

5.2.12. Cada unidade deverá ser entregue completamente montada, fixada e instalada, limpa, estável, sem avarias, defeitos ou inadequações que comprometam sua funcionalidade, segurança, acessibilidade ou durabilidade.

5.2.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência. A Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir a unidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso expressamente aceito pela Administração em razão da natureza da correção necessária.

5.2.14. Não integram o objeto a elaboração de projeto básico, executivo, estrutural ou arquitetônico; a fabricação ou construção do abrigo no local; a execução de fundações, sapatas, blocos, lajes ou adequações de calçada; nem ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

5.2.15. Não integra o objeto sistema de iluminação, ligação elétrica ou intervenção em rede pública de drenagem. Qualquer necessidade dessa natureza deverá ser providenciada separadamente pela Administração.

5.2.16. A unidade somente será considerada integralmente executada após o fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final, bem como a verificação de sua conformidade pela fiscalização

5.3. Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, III, Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

5.3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os componentes defeituosos. O atendimento deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Local de fornecimento e instalação

5.4. O fornecimento e a instalação ocorrerão nos seguintes locais inicialmente previstos:
Item 1 – modelo de 10 lugares:

- Rua Elpídio Lucas Arantes, nº 1.025, Centro, em frente à SANESUL.
- Avenida Spinosa Mustafa, s/n em frente ao Ginásio de Esportes Frederico Kruger.

Item 2 – modelo de 6 lugares:

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

a) Avenida Brasil, nº 2.035, Centro, em frente à AGROTERRA;
b) Avenida Brasil, nº 826, Centro, em frente à Casa de Feno;
c) Ponto Prefeitura Antiga, Avenida Brasil, 1509, Centro, Batayporã/MS;
d) Avenida Brasil, s/n, Centro, em frente ao Tênis Clube;
e) Rua Elpídio Lucas Arantes, s/n, saída para Nova Andradina;
f) Rodovia Alcides Saovesso, Batayporã/MS, em frente ao Frigorífico Zanchetta;
g) Núcleo Urbano dos Assentamentos, em frente à escola.
h) Ponto Tio Ney, Av. Brasil, 1273 - Centro, Batayporã/MS;

5.4.1 O fornecimento e a instalação ocorrerão nos seguintes locais SECEL:

a) Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO, Av. Brasil, 2195, Centro;
b) Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-EXT, Rua Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
c) Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
d) Escola Municipal Shiozo Takahashi, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
e) Escola Estadual Jan Antonin Bata, Rua Jonas Pedro Nunes, nº1260, Centro, Batayporã/MS;
f) Escola Estadual Bráz Sinigáglia, Rua Arlindo Ramos, 1811 – centro, Batayporã/MS;
g) Ponto Prefeitura Antiga, Avenida Brasil, 1509, Centro, Batayprã/MS;
h) Ponto Posto Avenida, Avenida Brasil, 1733 - Centro, Batayporã – MS;
i) Ponto Posto de Saúde, Avenida Brasil, 2485, Vila Maria Gonçalves, Batyporã/MS;
j) Ponto do Padilha, Assentamento São Luís.

5.4.2. Os locais serão confirmados na respectiva Solicitação de Fornecimento. Antes da convocação da Contratada, a Administração deverá verificar e preparar a base, o passeio, a faixa livre de circulação, a área de embarque e as demais condições de acessibilidade e segurança necessárias à instalação.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários ao transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final dos abrigos, observadas as especificações e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o preposto disponível e, quando necessário, presente no local da execução, com autonomia para resolver ocorrências e cumprir determinações da fiscalização.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização Técnica:

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. Fiscalização Administrativa:

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como eventuais penalidades aplicadas.

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, correspondente ao objeto efetivamente recebido e atestado pela fiscalização**.**

6.12. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.13. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.1. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas as unidades efetivamente fornecidas, transportadas, descarregadas, montadas, fixadas e instaladas no âmbito de cada Solicitação de Fornecimento, não sendo admitido o faturamento de unidade incompleta.

7.1.1. Considera-se concluída a etapa quando a respectiva Solicitação de Fornecimento estiver integralmente executada, com as unidades correspondentes completamente entregues, montadas, fixadas e instaladas.

7.2. Cada unidade será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da instalação, para posterior verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação da Contratada acerca da conclusão do fornecimento e da instalação correspondente à Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito do recebimento, a fiscalização deverá verificar o atendimento das dimensões, materiais, acabamento, estabilidade, fixação, acessibilidade, limpeza, funcionamento dos componentes e documentação da garantia, bem como das demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório mediante o respectivo registro ou termo emitido pela fiscalização.

7.2.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções. A correção, reparação ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso aceito pela Administração em razão da natureza da correção.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de pagamento enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam a aceitação da respectiva unidade.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais, fichas técnicas, instruções do fabricante e documentação da garantia necessários à verificação da adequada instalação e utilização do objeto

7.2.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade das unidades fornecidas e instaladas, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto fornecido e instalado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, segurança, durabilidade, qualidade ou garantia do objeto fornecido e instalado.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de liquidação observará eventual redução prevista na regulamentação aplicável às despesas enquadradas nos limites legalmente estabelecidos, quando cabível.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) a identificação do contrato e da respectiva Solicitação de Fornecimento a que se refere a cobrança;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até trinta dias,** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO**, fundada no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Forma de Execução:

8.2.1. A execução dar-se-á por fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de solicitação de fornecimento pelo requisitante, nos termos do SRP e do instrumento contratual.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

8.3. Critério para aceitabilidade dos preços:

8.3.1. O critério de aceitabilidade será o valor estimado de cada item, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor máximo admitido após a negociação, observadas as regras do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) objeto da contratação que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.4.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro,** os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um)[1], obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

g) Comprovação de Capital ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado de 10% do valor total estimado da contratação, comprovado mediante apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial.

8.4.4. Qualificação técnica

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto da contratação, envolvendo fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado, mobiliário urbano, estrutura industrializada ou objeto de complexidade semelhante, admitido o somatório de atestados, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 706.938,50 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** correspondente à soma de 10 (dez) unidade do item 1 e 10 (dez) unidades do item 2, conforme relatórios de pesquisa de preços, fontes e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

9.2. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços registrados;

III – Aplicação de cláusula de reajustamento prevista no edital/ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade e o critério definidos no instrumento convocatório.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

10.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2 A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.3 Será **responsável pela fiscalização** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (De acordo com a Portaria nº 15/2026):

10.4 Fica indicada para fiscalização da futura contratação a equipe designada por ato formal da Administração, atualmente composta pelo servidor **Gabriel Jorge dos Santos Barbosa**, como fiscal titular, e pelo servidor **Adenir Bizerra de Oliveira,** como fiscal suplente.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

10.5 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.6 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.7 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.8 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.9 Somente a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.10 A inadimplência da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CONSÓRCIO:

11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

11.2 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, que consiste no fornecimento de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não se tratando de objeto que, por sua complexidade técnica, dimensão ou grau de especialização, exija ou recomende a atuação conjunta de diferentes empresas.
11.3 As obrigações decorrentes da contratação são passíveis de execução integral por uma única empresa, desde que esta disponha de capacidade para realizar ou coordenar as etapas de fabricação ou fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação dos abrigos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
11.4 A execução por uma única contratada favorece a centralização da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação do objeto, facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual, a verificação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, o controle dos prazos e a responsabilização por eventuais falhas, defeitos ou desconformidades.
11.5 A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame ou ampliar a capacidade de execução do objeto, uma vez que as características dos abrigos e os serviços acessórios previstos apresentam padrões previamente definidos e compatíveis com a atuação de empresas individualmente constituídas e aptas a atender às exigências da contratação.
11.6 A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas estabelecer condição compatível com as características do objeto e com a necessidade de garantir maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação, evitando a multiplicidade de responsáveis pela execução de etapas diretamente relacionadas entre si.
11.7 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa individualmente constituída, a ausência de complexidade ou especialização que justifique a formação de consórcio e a conveniência de manter a responsabilidade pela execução concentrada em uma única contratada, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios e federais, consignados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização das respectivas contratações.

12.2. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ocorrer por ocasião da formalização do instrumento de contratação ou da emissão do respectivo instrumento de fornecimento, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária do Município.

12.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das aquisições serão provenientes de dotações próprias e federais, observadas as classificações orçamentárias correspondentes e a legislação aplicável.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS:

13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
13.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
13.3 Fornecer e colocar à disposição da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
13.4 Proporcionar condições para a boa consecução do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
13.5 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
13.6 Notificar a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
13.7 Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
13.8 Acompanhar a execução do serviço ofertado e efetuado pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

13.9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.10 Antes da emissão de cada Solicitação de Fornecimento, a Administração deverá confirmar o local de instalação, verificar as condições de acessibilidade e circulação, preparar e liberar a base ou o piso, remover eventuais obstáculos, indicar o ponto de descarga e verificar a existência de interferências subterrâneas ou aéreas.
13.11 Antes da preparação da base e da emissão da primeira Solicitação de Fornecimento, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou desenho de montagem do abrigo, contendo as dimensões efetivas do produto, a posição dos apoios e as orientações do fabricante quanto ao sistema de ancoragem, para fins de compatibilização com o local pela Administração. Esse documento não compreenderá a elaboração de projeto estrutural, arquitetônico ou de engenharia.
13.12 A fiscalização deverá ser formalmente designada e receber as especificações, as Solicitações de Fornecimento e os critérios de recebimento. Caso algum local necessite de fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica ou intervenção na drenagem, a providência deverá ser executada previamente pela Administração ou mediante contratação específica, não podendo ser transferida à fornecedora por simples Solicitação de Fornecimento.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1 Constituem obrigações da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.3 Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.4 Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.4.1 Somente divulgar informações acerca dos serviços da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.4.2 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.3 Instruir o fornecimento dos serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.4.4 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.4.5 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

14.4.6 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.7 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, fixação ao solo (por meio de chumbadores mecânicos ou químicos em piso existente disponibilizado pela Administração) e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

14.4.8 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.4.9 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem, instalação, corrosão prematura da estrutura metálica, falhas na pintura eletrostática, cobertura, sistema de drenagem pluvial embutido, banco, fechamentos em acrílico e demais componentes do abrigo, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

14.4.10 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer componentes que apresentem defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou emprego inadequado de materiais.

14.4.11 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

14.4.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

14.4.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

15.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Batayporã/MS, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

15.2. A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento das contratações do Município, contribuindo para a organização, racionalização e adequada programação das aquisições públicas, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A contratação está relacionada à necessidade de disponibilização e instalação de abrigos pré-moldados em pontos de ônibus do Município, visando proporcionar melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e demais pessoas que utilizam os pontos de embarque e desembarque.

15.4. A inclusão da demanda no planejamento anual permite à Administração antecipar suas necessidades, estimar os recursos necessários e organizar a execução das futuras aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

15.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento anual do Município e com as ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, estando devidamente integrada ao planejamento das contratações públicas municipais.

16 DA SUSTENTABILIDADE:

16.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os materiais utilizados na fabricação e instalação dos abrigos pré-moldados deverão atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, devendo apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade e segurança, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras, desperdícios de materiais e geração desnecessária de resíduos.

16.3. Durante o transporte, descarga, montagem e instalação dos abrigos, a contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e às áreas de instalação, promovendo a adequada organização do local de execução dos serviços.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

16.4. Os resíduos decorrentes da montagem e instalação deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e as orientações da fiscalização, não sendo permitida a disposição de materiais, embalagens ou resíduos em vias públicas, terrenos, áreas verdes, sistemas de drenagem ou outros locais inadequados.

16.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas que reduzam o desperdício de materiais, o consumo desnecessário de recursos naturais e a geração de resíduos durante a execução do objeto.

16.6. A contratada deverá adotar medidas para otimizar o transporte dos materiais, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, desperdícios e impactos ambientais decorrentes da execução contratual, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.7. A execução do objeto deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente durante as atividades de descarga, montagem, fixação e instalação dos abrigos, de modo a preservar a integridade dos trabalhadores e de terceiros.

16.8. As medidas de sustentabilidade previstas neste item deverão ser observadas sem comprometer a qualidade, a resistência, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade dos abrigos pré-moldados, buscando-se o equilíbrio entre a adequada execução do objeto, a economicidade e a proteção ambiental.

18- DA PREFERÊNCIA:

18.1. A Administração Municipal, considerando as características e especificidades do objeto, não aplicará, no presente procedimento licitatório, a preferência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, em razão da inexistência de fornecedores locais ou regionais enquadrados nas condições previstas no referido Decreto e aptos a atender integralmente às exigências da contratação.

18.2. Para a presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não foram identificadas, no âmbito local e regional, empresas que atendam simultaneamente às características do objeto e às condições necessárias para sua execução.

18.3. A ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender ao objeto inviabiliza, na prática, a aplicação da preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025, uma vez que sua aplicação, sem a existência de empresas potencialmente beneficiárias em condições de executar o objeto, poderia restringir indevidamente a participação de empresas de outras localidades e reduzir a competitividade do certame.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

18.4. A não aplicação da preferência justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a ampla participação de potenciais fornecedores, inclusive de outras localidades, ampliando o universo de competidores e aumentando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5. A medida está fundamentada nos princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir que a contratação seja realizada em condições adequadas de preço, qualidade, capacidade de execução e atendimento ao interesse público.

18.6. Ressalta-se que a não aplicação da preferência não constitui afastamento arbitrário da política de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na legislação, mas decorre da ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender às especificações, condições e obrigações estabelecidas para o objeto da contratação.

18.7. Dessa forma, diante da inexistência de fornecedores locais ou regionais identificados como aptos à execução integral do objeto, mostra-se necessária a ampliação do âmbito de participação no certame, de modo a preservar a competitividade e possibilitar à Administração Municipal a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar referente à futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA)e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS.

Tabela 1. Descrição e quantidade do objeto.

1.1 A relação do objeto em sua quantidade se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10

1.2 Natureza do Objeto

1.1.1. O objeto caracteriza-se predominantemente como aquisição de bem comum, com obrigações acessórias de transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. A instalação ficará limitada à montagem e à fixação dos abrigos industrializados em bases ou pavimentos previamente preparados e disponibilizados pela Administração, não abrangendo elaboração de projetos, execução de fundações, sapatas, blocos, lajes, adequações de calçadas, ligações elétricas ou intervenções em redes de drenagem.

1.1.3. Nessas condições, a montagem e a fixação não constituem objeto autônomo nem caracterizam obra ou serviço de engenharia, mas obrigações acessórias ao fornecimento do bem. Caso seja identificada a necessidade de projeto, cálculo estrutural individualizado, fundação, obra civil ou atividade legalmente privativa de profissional de engenharia ou arquitetura, a classificação e o planejamento da contratação deverão ser previamente reavaliados.

1.1.4. O fornecimento possui natureza não continuada e será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, sem que o período de garantia dos produtos e da instalação altere essa classificação.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Constituição Federal, especialmente o art. 37, inciso XXI;
2.2 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, incisos XIII, XLI e XLV, 18, 28, 29, 33, 40, 82 a 86, 117, 140 e 141;
2.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006;
2.4 Lei Federal nº 8.078/1990, quando aplicável;
2.5 Decretos Municipais nº 84, 87, 88 e 89, de 20 de dezembro de 2023;
2.6 Decreto Municipal nº 57, de 7 de junho de 2024;
2.7 Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025;
2.8 Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;
2.9 ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas de acessibilidade, segurança, desempenho e fabricação aplicáveis ao objeto.
2.10 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

2.11 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

3.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4 JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação tem por finalidade a implantação de abrigos em paradas de ônibus no Município de Batayporã/MS, incluindo áreas urbanas e região do assentamento, visando garantir melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte coletivo, especialmente aqueles que dependem diariamente do sistema público para deslocamento ao trabalho, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

A instalação dos abrigos de ponto de ônibus é medida de relevante interesse público, pois contribui diretamente para a organização do espaço urbano, proteção dos usuários contra intempéries climáticas (sol, chuva e vento), redução da exposição a riscos nas vias públicas e melhoria da qualidade do serviço de transporte coletivo. No contexto da região do assentamento, a necessidade se torna ainda mais evidente, considerando a maior vulnerabilidade dos usuários e a distância dos centros urbanos, sendo os pontos de embarque e desembarque locais de permanência frequente da população, muitas vezes sem infraestrutura mínima adequada.

A ausência de abrigos adequados compromete a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários, além de dificultar o uso do transporte coletivo, podendo inclusive desestimular sua utilização. Assim, a implantação desses equipamentos urbanos contribui para a promoção da mobilidade urbana sustentável, fortalecimento da inclusão social e melhoria das condições de vida da população atendida.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como às boas práticas de gestão pública.

Quanto à forma de contratação, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico**,** nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28 da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de objeto de natureza comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

Adicionalmente, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP)**,** conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a implantação dos abrigos ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, planejamento das Secretarias Municipais e disponibilidade orçamentária, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a implantação dos abrigos em pontos de ônibus no Município e na região do assentamento representa uma ação essencial de infraestrutura urbana, promovendo mobilidade, segurança e inclusão social, em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

5 REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Batayporã/MS, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

5.2. A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento das contratações do Município, contribuindo para a organização, racionalização e adequada programação das aquisições públicas, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratação está relacionada à necessidade de disponibilização e instalação de abrigos pré-moldados em pontos de ônibus do Município, visando proporcionar melhores condições de proteção, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo e demais pessoas que utilizam os pontos de embarque e desembarque.

5.4. A inclusão da demanda no planejamento anual permite à Administração antecipar suas necessidades, estimar os recursos necessários e organizar a execução das futuras aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

5.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento anual do Município e com as ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, estando devidamente integrada ao planejamento das contratações públicas municipais.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

6 REQUISITOS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

6.2. Os abrigos deverão ser novos e pré-moldados, fornecidos prontos ou desmontados em partes destinadas à montagem, admitindo-se no local apenas a descarga, a montagem, o posicionamento e a fixação da estrutura.

6.3. O fornecimento deverá compreender o abrigo completo, incluindo materiais, componentes, acessórios, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, limpeza e todos os demais custos necessários à entrega da unidade instalada e apta ao uso.

6.4. A instalação deverá ocorrer em base ou piso previamente preparado e disponibilizado pela Administração, mediante sistema de fixação compatível com a estrutura, com a superfície de instalação e com as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, de modo a assegurar a estabilidade e a segurança do conjunto.

6.5. Não integram o objeto a construção integral do abrigo no local, a elaboração de projetos, a realização de cálculos estruturais individualizados, a execução de fundações, bases de concreto, sapatas, blocos, lajes, adequações de calçadas, ligações elétricas, intervenções em redes de drenagem ou outras obras civis.

6.6. Os abrigos deverão observar as dimensões, capacidades, materiais, acabamentos, requisitos de acessibilidade, segurança e durabilidade estabelecidos neste Estudo, cujas especificações detalhadas constarão do Termo de Referência.

6.7. O prazo máximo para cada fornecimento e respectiva instalação será de 30 (trinta) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6.8. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a preparação dos respectivos locais.

6.9. 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação, contados a partir do recebimento definitivo do abrigo pela Administração Municipal.

6.10. Os produtos ou instalações que apresentarem desconformidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

6.11. Deverão ser utilizados materiais adequados à exposição externa, resistentes à corrosão e às intempéries, priorizando-se componentes duráveis, passíveis de manutenção, reciclagem ou reaproveitamento.

6.12. A contratada deverá realizar a limpeza dos locais e promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e resíduos decorrentes da montagem.

6.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo o Termo de Referência disciplinar a subcontratação de atividades meramente auxiliares, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

6.14. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da garantia dos produtos e da instalação prevista no item 6.9.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 As quantidades foram estimadas a partir do levantamento dos pontos sem abrigo ou com infraestrutura insuficiente, considerando o fluxo de passageiros, a localização e as demandas registradas pela Secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	un. instalada	10

7.2 A memória de cálculo corresponde a 10 (dez) ponto de maior fluxo, destinado ao modelo de 10 lugares, e 10 (dez) pontos destinados ao modelo de 6 lugares, totalizando 20 (vinte) unidades instaladas, conforme a relação de locais identificada no Documento de Formalização da Demanda.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

8.1 Com a finalidade de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender à necessidade de implantação de abrigos nos pontos de parada de ônibus do Município de Batayporã/MS, foi realizado levantamento de mercado com análise comparativa das alternativas disponíveis.

8.2. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, administrativos, jurídicos e econômicos, especialmente a durabilidade das estruturas, a disponibilidade de fornecedores, o prazo de implantação, a padronização, a responsabilidade pela montagem, os custos de manutenção e a necessidade de intervenções nos locais.

8.3. Foram examinadas as seguintes alternativas:

a) Fabricação e instalação diretamente pela Administração

A execução direta exigiria que o Município adquirisse separadamente todos os materiais e componentes necessários, como perfis metálicos, elementos de cobertura, fechamentos, bancos, lixeiras, tintas, produtos anticorrosivos e dispositivos de fixação.

Também seria necessária a disponibilização de servidores com conhecimento em corte, soldagem, montagem, acabamento e instalação de estruturas metálicas, além de equipamentos, ferramentas, local adequado para a confecção, armazenamento dos materiais, transporte e controle de qualidade.

Ainda que a Administração possuísse parte da mão de obra ou dos equipamentos necessários, a execução dos vinte abrigos desviaria servidores e recursos das atividades rotineiras das secretarias também haveria maior dificuldade na padronização dos produtos e na responsabilização por defeitos de fabricação, acabamento ou montagem.

Essa alternativa apresenta risco de aumento do prazo de implantação, aquisição fragmentada de materiais, desperdícios e ausência de garantia fornecida por empresa especializada. Por essas razões, não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa para a presente demanda.

b) Construção integral dos abrigos nos locais de instalação

Foi considerada a possibilidade de construir cada abrigo diretamente no respectivo ponto de parada, mediante contratação de obra ou serviço de engenharia.

Essa alternativa demandaria levantamento individualizado dos locais, definição de soluções construtivas, elaboração de projetos, dimensionamento estrutural, execução de fundações e bases,

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

responsabilidade técnica e acompanhamento próprio de obra. Também poderia exigir intervenções em calçadas, drenagem, redes existentes e demais elementos do espaço urbano.

A construção nos locais provocaria maior interferência na circulação de pedestres e veículos, maior geração de resíduos, dependência das condições climáticas e aumento do prazo de execução. As diferentes condições de cada ponto também poderiam dificultar a padronização e ampliar os custos administrativos e de fiscalização.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa apresenta maior complexidade, prazo e custo operacional, não sendo necessária quando existem no mercado estruturas previamente confeccionadas que podem ser montadas e fixadas sobre bases preparadas pela Administração.

c) Locação dos abrigos ou implantação mediante exploração publicitária

Também foi considerada a locação das estruturas ou a celebração de ajuste que permitisse a instalação e a manutenção dos abrigos por particular em contrapartida à exploração de publicidade.

A locação reduziria o investimento inicial, mas criaria despesa continuada e dependência permanente do fornecedor, sem incorporação dos abrigos ao patrimônio municipal. Considerando a utilização por prazo prolongado, os pagamentos sucessivos poderiam superar o custo da aquisição definitiva.

A exploração publicitária, por sua vez, demandaria estudos específicos sobre utilização do espaço público, regulamentação municipal, viabilidade econômico-financeira, contrapartidas, manutenção, fiscalização e distribuição das estruturas. Os pontos localizados em áreas afastadas ou nos núcleos de assentamentos podem não apresentar atratividade comercial suficiente, o que dificultaria o atendimento uniforme de todos os locais identificados.

Diante da quantidade limitada de unidades, da necessidade de atendimento inclusive em locais sem potencial publicitário e da pretensão de incorporação definitiva dos bens ao patrimônio municipal, essas alternativas não se mostram adequadas para a presente demanda.

d) Aquisição dos abrigos sem montagem e instalação

A aquisição isolada dos abrigos poderia apresentar menor preço inicial. Entretanto, deixaria sob responsabilidade da Administração a descarga, a montagem, o posicionamento e a fixação das estruturas.

Essa alternativa exigiria a disponibilização de pessoal, equipamentos e ferramentas pela própria Administração ou a realização de uma segunda contratação para a instalação. A separação

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

das responsabilidades também poderia gerar incompatibilidade entre o produto e o sistema de fixação e dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas.

Em caso de defeito ou instabilidade, o fornecedor do abrigo poderia atribuir o problema à montagem realizada por terceiro, enquanto o responsável pela instalação poderia atribuí-lo às características do produto. Essa fragmentação aumentaria os riscos administrativos, os custos de coordenação e a possibilidade de perda ou limitação da garantia.

Por essas razões, a aquisição sem instalação não foi considerada a alternativa mais segura ou eficiente.

e) Aquisição de abrigos pré-moldados com transporte, montagem, fixação e instalação pelo fornecedor

Essa alternativa consiste na aquisição de abrigos previamente confeccionados, fornecidos prontos ou desmontados em partes destinadas à montagem, ficando o mesmo contratado responsável pelo transporte, pela descarga, pelo posicionamento, pela montagem e pela fixação de cada unidade.

A instalação será limitada à ancoragem das estruturas em bases ou pavimentos previamente preparados e disponibilizados pela Administração, sem inclusão de fundações, bases de concreto, projetos, adequações de calçadas, instalações elétricas, intervenções em drenagem ou outras obras civis.

A solução concentra no fornecedor de cada unidade a responsabilidade pela compatibilidade entre os componentes, pelo transporte, pela montagem, pelo acabamento, pela estabilidade da fixação e pela garantia do conjunto entregue.

Também possibilita maior padronização, redução do tempo de instalação, melhor definição dos preços, menor geração de resíduos nos locais e maior facilidade de fiscalização e recebimento.

Os principais riscos dessa alternativa são o atraso no fornecimento, a entrega de materiais em desconformidade e a fixação inadequada. Esses riscos podem ser reduzidos mediante especificações objetivas, análise das fichas técnicas, critérios de recebimento, fiscalização da instalação, previsão de garantia, obrigação de substituição e aplicação das sanções cabíveis.

Diante dessas características, a aquisição de abrigos pré-moldados com transporte, montagem, fixação e instalação pelo fornecedor mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

8.4. A solução escolhida encontra disponibilidade no mercado, havendo fornecedores que comercializam estruturas destinadas a pontos de parada de ônibus com diferentes dimensões, capacidades, materiais e acabamentos, inclusive com transporte e instalação.

8.5. A padronização necessária poderá ser assegurada mediante a definição, no Termo de Referência, das características mínimas de estrutura, cobertura, fechamento, bancos, lixeira, acessibilidade, resistência, acabamento, dimensões e condições de fixação, sem indicação de marca ou direcionamento injustificado a determinado fabricante.

8.6. Os abrigos possuem características que podem ser objetivamente definidas mediante especificações usuais de mercado, como dimensões, capacidade, materiais, resistência, acabamento, acessibilidade, garantia e condições de montagem e fixação. Dessa forma, a solução enquadra-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A obrigação de transportar, montar e fixar o produto não altera essa classificação, pois permanece acessória ao fornecimento do bem e não compreende projetos, fundações, construção no local ou outras intervenções caracterizadas como obra ou serviço de engenharia.

8.8. Em razão do enquadramento como bem comum, mostra-se adequada a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme o art. 6º, inciso XLI, e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Quanto ao modelo de contratação, foram consideradas a aquisição imediata da totalidade das vinte unidades e a utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.10. A aquisição imediata por contratação única apresentaria maior simplicidade caso todos os locais, bases, autorizações e recursos orçamentários estivessem simultaneamente disponíveis. Entretanto, essa alternativa poderia resultar na entrega de estruturas antes da preparação dos pontos ou obrigar a Administração a receber a totalidade das unidades em momento incompatível com as condições de instalação.

8.11. Embora o quantitativo máximo esteja estimado em vinte unidades, a preparação das bases, a confirmação dos locais, a obtenção de eventuais autorizações, a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade das instalações poderão ocorrer em momentos distintos.

8.12. O Sistema de Registro de Preços possibilitará a emissão gradual das solicitações de fornecimento, conforme cada local esteja preparado, evitando o armazenamento de estruturas e permitindo melhor organização administrativa e financeira.

8.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 6º, inciso XLV, no art. 40, inciso II, e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

8.14. O registro dos preços não obrigará a Administração a contratar imediatamente ou adquirir a totalidade estimada, conforme estabelece o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada contratação ficará condicionada à efetiva necessidade, à preparação do local e à disponibilidade orçamentária.

8.15. A incerteza que justifica o Sistema de Registro de Preços não recai sobre a ausência de planejamento dos quantitativos, pois foram estimadas vinte unidades. A variabilidade está relacionada ao momento, à sequência e à efetiva possibilidade de instalação de cada abrigo durante a vigência da Ata.

8.16. Após a análise comparativa, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados, incluindo transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação sobre bases previamente preparadas pela Administração.

8.17. Essa solução apresenta melhor equilíbrio entre padronização, competitividade, qualidade, responsabilidade, prazo, flexibilidade e custo, atendendo à necessidade pública sem incorporar ao objeto obras civis ou atividades estranhas ao fornecimento dos abrigos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 20 (vinte) abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, divididos em dois modelos, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final.

9.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as unidades sejam adquiridas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a prévia preparação dos locais de instalação, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que os dois modelos constituem unidades autônomas e podem ser adjudicados separadamente, sem prejuízo da padronização, que será assegurada pelas especificações comuns de materiais, cores, acabamento, desempenho e identidade visual previstas no Termo de Referência.

9.3 Os abrigos deverão ser entregues completos, instalados e aptos ao uso, sobre bases ou pisos previamente preparados e liberados pelo Município. Não integrarão o escopo da contratada a elaboração de projetos, a execução de fundações ou bases de concreto, as adequações de calçadas, as instalações elétricas, as intervenções em drenagem ou outras obras civis.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

9.4 Com essa solução, busca-se ampliar gradualmente a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, proporcionando proteção contra intempéries, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, além de assegurar padronização, durabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos**.**

9.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

9.6 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS

Aplicam-se aos dois modelos as seguintes especificações técnicas:

10.1. A estrutura principal deverá ser confeccionada em perfis tubulares de aço galvanizado a fogo, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó, em cor definida pela Administração e adequada ao uso externo.

10.2. A cobertura deverá ser confeccionada em telha termoacústica tipo sanduíche ou material tecnicamente equivalente, com inclinação adequada, calha traseira e condutor de águas pluviais integrados ao próprio abrigo.

10.3. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser confeccionados em acrílico de alta resistência, com proteção contra raios ultravioleta e espessura mínima de 10 mm, admitindo-se material tecnicamente equivalente que assegure resistência, segurança, transparência e durabilidade iguais ou superiores.

10.4. O banco deverá ser contínuo, confeccionado em alumínio estrutural resistente à corrosão, com assento formado por perfis ou réguas de espessura mínima de 3 mm, acabamento anodizado ou pintura eletrostática e superfície de fácil higienização.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

10.5. Cada unidade deverá possuir lixeira lateral com capacidade mínima de 50 litros, confeccionada em material resistente à corrosão e com acabamento compatível com o conjunto.

10.6. Cada abrigo deverá possuir espaço reservado à pessoa em cadeira de rodas, com dimensões e circulação compatíveis com a ABNT NBR 9050 e com as demais normas de acessibilidade aplicáveis.

10.7. A fixação deverá ser realizada mediante sistema de ancoragem compatível com o abrigo e com a superfície de instalação, observadas as instruções, o manual ou a ficha técnica do fabricante, devendo assegurar estabilidade, resistência e segurança ao conjunto instalado.

10.8. O modelo com capacidade para 10 (dez) usuários sentados deverão possuir dimensões aproximadas de 6,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura, com banco de aproximadamente 5,00 m de comprimento.

10.9. O modelo com capacidade para 6 (seis) usuários sentados deverão possuir dimensões aproximadas de 4,00 m de comprimento, 1,80 m de largura e 2,40 m de altura, com banco de aproximadamente 3,00 m de comprimento.

10.10. Será admitida variação dimensional máxima de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, devendo as dimensões efetivas do modelo ofertado constar da proposta, catálogo ou ficha técnica. A aceitação ficará condicionada à aprovação da Administração e à preservação da capacidade, da acessibilidade, da segurança, da compatibilidade com o local e das demais exigências técnicas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo 10 lugares, com fornecimento e instalação	un. instalada	10	R$ 44.483,28	R$ 444.832,80
2	Abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo 6 lugares, com fornecimento e instalação	un. instalada	10	R$ 26.210,57	R$ 262.105,70

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

11.1 O valor total estimado é de R$ 706.938,50 (setecentos e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à soma de 10 unidades do item 1 e 10 unidades do item 2. Os relatórios de pesquisa, as fontes e a memória de cálculo integram o processo administrativo.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

12.1 O objeto será dividido em dois itens, correspondentes aos modelos de 10 e de 6 lugares, com adjudicação pelo menor preço de cada item. O parcelamento amplia a competitividade e permite que cada modelo seja contratado pelo melhor preço, sem prejudicar a padronização, que será assegurada pelas especificações comuns.

12.2 A execução ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da ata, conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se proporcionar proteção adequada aos usuários do transporte coletivo contra sol, chuva e demais intempéries, melhorando as condições de conforto, segurança e acessibilidade nos pontos de parada. Busca-se, ainda, promover a padronização do mobiliário urbano, facilitar sua identificação e manutenção e atender adequadamente trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e usuários com mobilidade reduzida. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição gradual dos abrigos, conforme a necessidade administrativa e a preparação dos locais, favorecendo o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários. Pretende-se também reduzir os riscos de incompatibilidade entre o produto e sua montagem, mediante a atribuição do fornecimento e da instalação ao mesmo contratado.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Antes da emissão de cada Solicitação de Fornecimento, a Administração deverá confirmar o local de instalação, verificar as condições de acessibilidade e circulação, preparar e liberar a base ou o piso, remover eventuais obstáculos, indicar o ponto de descarga e verificar a existência de interferências subterrâneas ou aéreas.

14.2. Antes da preparação da base e da emissão da primeira Solicitação de Fornecimento, a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou desenho de montagem do abrigo, contendo as dimensões efetivas do produto, a posição dos apoios e as orientações do fabricante quanto ao sistema de ancoragem, para fins de compatibilização com o local pela Administração. Esse documento não compreenderá a elaboração de projeto estrutural, arquitetônico ou de engenharia.

14.3. A fiscalização deverá ser formalmente designada e receber as especificações, as

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

Solicitações de Fornecimento e os critérios de recebimento. Caso algum local necessite de fundação, obra civil, adequação de calçada, ligação elétrica ou intervenção na drenagem, a providência deverá ser executada previamente pela Administração ou mediante contratação específica, não podendo ser transferida à fornecedora por simples Solicitação de Fornecimento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há, no momento, contratação correlata formalizada. Entretanto, a preparação de bases, passeios e condições de acessibilidade nos locais que ainda não estejam adequados constitui providência interdependente e prévia à instalação, a ser executada pela Administração ou mediante contratação específica antes da emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1 A contratada deverá priorizar materiais duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança e da qualidade, reduzir embalagens e desperdícios, realizar a limpeza do local e destinar corretamente resíduos, sobras e embalagens decorrentes da montagem. Materiais substituídos durante a garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1 A contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e apta a atender à necessidade identificada, desde que o objeto permaneça limitado ao fornecimento de abrigos pré-moldados com montagem e fixação em bases prontas, sem inclusão de projeto, construção no local, fundações ou outras obras civis.

17.2 Recomenda-se a realização de Pregão Eletrônico pelo menor preço por item, mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações e as providências prévias descritas neste estudo.

18. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

18.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

18.3 A execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

18.4 Será **responsável pela fiscalização** do ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (portaria nº 15/2026);

18.5 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), **Gabriel Jorge dos Santos Barbosa** fiscal suplente pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços, o servidor **Adenir Bizerra de Oliveira;**

18.6 O fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

18.7 O fiscal do ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

18.8 O detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

18.9 O detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

18.10 Somente detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ATA DE

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

18.11 A inadimplência do detentor do ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

18.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19 DA SUSTENTABILIDADE:

19.1 A aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais resistentes, duráveis e de fácil manutenção, que contribuam para o aumento da vida útil das estruturas e a redução da necessidade de substituições frequentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais provenientes de processos produtivos que reduzam os impactos ambientais, bem como aqueles passíveis de reutilização ou reciclagem ao final de sua vida útil.

19.2 A contratada deverá adotar práticas adequadas de transporte, descarga, montagem e instalação dos abrigos, evitando desperdícios de materiais, danos ao meio ambiente e geração desnecessária de resíduos. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.3 Deverá ser priorizada a utilização eficiente dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a prevenção de danos ao solo e às áreas adjacentes aos locais de instalação. Dessa forma, a contratação buscará conciliar a melhoria da infraestrutura urbana de Batayporã/MS com a responsabilidade ambiental, a durabilidade dos materiais e o uso eficiente dos recursos públicos.

20- INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do presente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
20.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Leticia Ribeiro Alves, e como suplente a servidora Fabiane Cristine Belasco, conforme estabelecido no Decreto nº 015/2026, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
20.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
20.4 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
20.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
20.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da presente aquisição, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
20.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
20.8 A inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da presente aquisição (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
20.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do contrato devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
20.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

21.1 Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, posicionamento, fixação e instalação final, é tecnicamente viável e apresenta-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública de Batayporã/MS.
21.2 A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura urbana do Município, proporcionando aos usuários do transporte coletivo melhores condições de conforto, segurança e proteção contra as intempéries, além de contribuir para a organização e valorização dos espaços públicos.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

21.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
21.4 Considera-se, ainda, que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, bem como os requisitos técnicos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.5 Diante do exposto, o posicionamento conclusivo é favorável à realização da contratação, por se mostrar necessária, oportuna e viável para o atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório.

22 MARGEM DE PREFERÊNCIA

22.1 A Administração Municipal, considerando as características e especificidades do objeto, não aplicará, no presente procedimento licitatório, a preferência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, em razão da inexistência de fornecedores locais ou regionais enquadrados nas condições previstas no referido Decreto e aptos a atender integralmente às exigências da contratação.
22.2 Para a presente contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, não foram identificadas, no âmbito local e regional, empresas que atendam simultaneamente às características do objeto e às condições necessárias para sua execução.
22.3 A ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender ao objeto inviabiliza, na prática, a aplicação da preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025, uma vez que sua aplicação, sem a existência de empresas potencialmente beneficiárias em condições de executar o objeto, poderia restringir indevidamente a participação de empresas de outras localidades e reduzir a competitividade do certame.
22.4 A não aplicação da preferência justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a ampla participação de potenciais fornecedores, inclusive de outras localidades, ampliando o universo de competidores e aumentando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
22.5 A medida está fundamentada nos princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir que a contratação seja realizada em condições adequadas de preço, qualidade, capacidade de execução e atendimento ao interesse público.
22.6 Ressalta-se que a não aplicação da preferência não constitui afastamento arbitrário da política de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

na legislação, mas decorre da ausência de fornecedores locais ou regionais aptos a atender às especificações, condições e obrigações estabelecidas para o objeto da contratação.

22.7 Dessa forma, diante da inexistência de fornecedores locais ou regionais identificados como aptos à execução integral do objeto, mostra-se necessária a ampliação do âmbito de participação no certame, de modo a preservar a competitividade e possibilitar à Administração Municipal a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026
PROCESSO N.º 176/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 075/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04393, processo administrativo n° 176/2026,** conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 10 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final.	Und. Instalada	10	R$	R$
2	Fornecimento e instalação de abrigo pré-moldado para ponto de ônibus, modelo de 6 lugares, incluindo transporte, descarga, montagem, fixação e instalação final	Und. Instalada	10	R$	R$

PROPOSTA: R$_____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A propo

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial d propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, na cidade _____/___, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.° 14.133/2021;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.° 14.133/2021;

e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos _____dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Srª. **BIANCA BEZERRA ANTUNES,** brasileira, portadora do RG nº 19XXX36 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.921-05, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, CEP: 79.760-015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04393, processo administrativo n° ___/2026,** conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Requisitos da contratação (requisitos que versam sobre o fornecimento e a instalação, os modelos deverão observar as seguintes dimensões e capacidades); modelo e condições de execução (condições de execução, especificação da garantia do objeto, local de fornecimento e instalação, Materiais a serem disponibilizado); modelo de gestão do contratado (fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato); critérios de medição e de pagamento (recebimento, liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento); consórcio; da sustentabilidade; obrigações do Municipio de Batayporã/MS (providências prévias da administração); obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preço, demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS.**

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA.**	UN.	

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado se houver interesse público e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

10.1. Responsável pelo recebimento e fiscalização, e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Anexo
Cadastro Reserva
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Praz garan ou valid

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

Batayporã-MS, _____ de _____de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

BIANCA BEZERRA ANTUNES
Secretária Municipal de Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (SEINFRA)

Gabriel Jorge dos Santos Barbosa
Fiscal - Portaria nº 15/2026

Adenir Bizerra de Oliveira
Fiscal suplente - Portaria nº 15/2026

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA .....

PREGÃO ELETRÔNICO N._____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA,** doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa .....**,** inscrita no CNPJ. Nº ....., estabelecida ....., ..., ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA.**

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n° 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83 residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; a Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Srª. **BIANCA BEZERRA ANTUNES,** brasileira, portadora do RG nº 19XXX36 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.921-05, residente e domiciliado no Municipio de Batayporã-MS, CEP: 79.760-015, e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/___, residente e domiciliado a _____, n° _____, Cep: _____, _____ de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.° ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de abrigos pré-moldados para pontos de ônibus, incluindo fornecimento, transporte, descarga, montagem, fixação e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública(SEINFRA) e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Batayporã/MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04393, processo administrativo n° ___/2026,** conforme

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...	.....	.....	.....	....	.....

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O edital;
1.4.2. O Termo de Referência;
1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.4.4. A Adjudicação e homologação;
1.4.5. A Proposta do contratado;
1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo **Administrativo nº 0___/2026**, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2026** e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0___/2026.**

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recurso conforme indicado no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO: _____**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Requisitos da contratação

3.2.1. Requisitos da contratação (requisitos que versam sobre o fornecimento e a instalação, os modelos deverão observar as seguintes dimensões e capacidades), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12(doze)meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do (a) contratado (a).

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Modelo e condições de execução (condições de execução, especificação da garantia do objeto, local de fornecimento e instalação, Materiais a serem disponibilizado),

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATADO

6.1. Modelo de gestão do contratado (fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição e de pagamento (recebimento, liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento)**,** e demais condições a ele referente encontram-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

BADIC202666328

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

SIGA

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
15.1. Responsável pelo recebimento, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSÓRCIO; DA SUSTENTABILIDADE
16.1. Consórcio; da sustentabilidade, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO
17.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS (providências prévias da administração), e obrigações da detentora do contrato, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766
BADIC202666328
SIGA

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.° 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

BIANCA BEZERRA ANTUNES
Secretária Municipal de Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (SEINFRA)

Gabriel Jorge dos Santos Barbosa
Fiscal - Portaria nº 15/2026

Adenir Bizerra de Oliveira
Fiscal suplente - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº .....
RG nº .....
Endereço: .....

CPF nº .....
RG nº .....
Endereço: .....

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 26/11/2026 10:37:42 - Documento Nº: 257410-3766 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=257410-3766

BADIC202666328

SIGA